



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Diretoria de Contabilidade e Finanças**

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a excepcionalidade permitida pelo artigo 5º da Lei 8666/93, parte final, para a quebra da ordem cronológica de pagamento e, levando-se em conta o atraso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda do repasse financeiro para acobertar todas as despesas, observados o interesse público e a não solução de continuidade dos serviços essenciais para a manutenção do menor infrator, bem como dos demais serviços das atividades finalísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública; necessário se faz tal medida como fonte alternativa e melhor para salvaguardar a urgência no pagamento da empresa Método Telecomunicação e Comércio Ltda. Esta medida visa a não paralisação do serviço de manutenção da central telefônica. Caso o repasse não seja efetuado, será paralisado os serviços de telefonia das Unidades Externas da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – SUASE, da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade – SUPEC. Dessa forma, comprometendo a segurança e a integridade física dos acautelados e dos servidores, além de causar sérios transtornos no desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Respaldo legal do artigo 5º da Lei 8666/93, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”. (grifo nosso).*

Para tanto, autorizo o pagamento à empresa Método Telecomunicação e Comércio Ltda, no valor de **R\$ 14.583,99 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, visando, precipuamente, a manutenção da ordem pública, bem como proporcionar aos menores infratores, e também aos trabalhadores destas Unidades, os direitos fundamentais garantidos na Constituição da República de 1988, tais como dignidade da pessoa humana, direito à alimentação, valor social do trabalho, entre outros.

Data deliberada: 08/04/2019 - conforme documento (4638367).

**Coronel Enio Moreira Azzi**

## Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Enio Moreira Azzi, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4637205** e o código CRC **41821E4A**.

Referência: Processo nº 1690.01.0002221/2019-17

SEI nº 4637205